



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.016-038/2024

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – RN E A EMPRESA N S COMERCIO & LOCACOES LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 08.144.982/0001-05, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Flaviano Correia Lisboa, portador da matricula nº 1486, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa N S COMERCIO & LOCACOES LTDA, CNPJ n° 37.539.526/0001-54, estabelecia na Manoel Claudio Bezerra, 1246, BAIRRO: Estadão, Goianinha/RN, CEP: 59173-000, Fone: (84) 9 9147-5514, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. Solineide Bezerra da Silva, portador do RG nº 1531950 – SSP/RN e CPF nº 024.097.174-46, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade nº 016/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Show Artístico de Roberto Sanfoneiro, Galera da Pisada, Nelson Ribeiro, Igor José e Marilu, com 2:00 (duas horas) de duração para cada show, para fins das comemorações dos eventos em praça pública de acordo com a necessidade do município, foi objeto de procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 016/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação do artista Roberto Sanfoneiro com show de duração de 2:00 (duas horas) para festa de emancipação política dos 62 anos de PASSA E FICA/RN.	DIARIA	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
2	Contratação do artista Galera da Pisada com show de duração de 2:00 (duas horas) para festa de emancipação política dos 62 anos de PASSA E FICA/RN.	DIARIA	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
3	Contratação do artista Nelson Ribeiro com show de duração de	DIARIA	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00









	2:00 (duas horas) para festa de emancipação política dos 62 anos de PASSA E FICA/RN.						
4	Contratação do artista Igor José com show de duração de 2:00 (duas horas) para festa de emancipação política dos 62 anos de PASSA E FICA/RN.	DIADIA	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00		
5	Contratação da artista Marilu com show de duração de 2:00 (duas horas) para festa de emancipação política dos 62 anos de PASSA E FICA/RN.	DIARIA	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00		
Valor Total: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).							

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 Este contrato vigorará por 3 (três) meses, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme os preços constantes na proposta apresentada.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
- 3.4 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando à mesma devidamente atestada pelo setor competente.
- 3.5 Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.7 Os pagamentos serão de acordo com o que está contido nos arts.141 ao 146 da lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO









4.1 O objeto desta Inexigibilidade de Licitação será executado fielmente pelas partes, de acordo com a ordem de serviço/compra emitida pela secretaria competente e de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei 14.133/2021, arts. 115 ao 123, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de licitação correrão, conforme a seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro vigente:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.016 — SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA: PROJETO ATIVIDADE: 2028 — PROMOÇAO DE EVENTOS CULT.ESPORT.RELIGIO. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA: FONTE DE RECURSOS 15000000 — RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

6. CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 6.1.1 Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- 6.1.2 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- 6.1.3 Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.1.1 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta.
- 7.1.2 Entregar os serviços objetos do contrato de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- 7.1.3 Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2024**;
- 7.1.4 Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 7.1.6 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem









a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

- 7.1.7 Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- 7.1.8 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.1.9 Fornecer a CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca doobjeto deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 8.1 Constituirão motivos para extinção do contrato (art. 137, da lei 14.133/2021):
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado:
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 8.2 A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125, da lei 14.133/2021;
- II suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;









Parágrafo único: as hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do 9.2 desta cláusula observarão as seguintes disposições:

- I não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da lei 14.133/2021.
- 8.3 A extinção do contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 8.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 8.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I devolução da garantia;
- II pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III pagamento do custo da desmobilização.
- 8.3.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;









- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

9.1 O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente termo será publicado em sítio oficial eletrônico conforme o parágrafo único do art. 72, no prazo previsto no art. 94 da lei n.º 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92. inciso III.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos na Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 11.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.









- 13.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do contrato, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos porcento) nem superior a 30% (trinta porcento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- 13.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.
- 13.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DOS PREÇOS

- 13.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (art. 124, da Lei 14.133/2021):
- I unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;
- II por acordo entre as partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2024**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n° **02.016-038/2024**









e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justo e acordado, as partes assinam este Contrato, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Passa e Fica/RN, 19 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE PASSA E FICA
CNPJ: 08.144.982/0001-05
CONTRATANTE

N S COMERCIO & LOCACOES LTDA CNPJ: 37.539.526/0001-54 FORNECEDOR



